

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º

INF/123/SDS/2020

Data

19/11/2020

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade

Informação

O freguês recorreu ao Serviço de Ação Social da Junta de Freguesia de Alvalade por se encontrar com algumas dificuldades socioeconómicas decorrentes da sua situação de desemprego.

O agregado familiar é composto por duas pessoas: pai e filho. Os únicos rendimentos disponíveis são referentes ao salário do filho, do qual sobra um valor baixo ao final do mês se deduzirmos as despesas que têm com renda, eletricidade e água. O pai está desempregado desde o final de 2019, quando se divorciou e vendeu um pequeno negócio que tinha na área da restauração, tendo algumas dividas ainda pendentes. Encontra-se em procura ativa de emprego, mas tem encontrado constrangimentos relativos à idade, por já ter mais de 50 anos, e à experiência, dado que apenas tem experiência na área da restauração e como motorista de táxi, setores afetados pela crise socioeconómica decorrente da pandemia Covid-19.

Os documentos para avaliação do apoio foram pedidos a 09/11/2020 e a entrega dos mesmos foi finalizada em atendimento no dia 17/11. A situação foi encaminhada para banco alimentar na

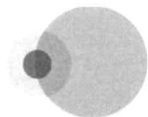
Despacho

Autorizo nos termos propostos.

Notifique-se.

Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Handwritten signature and date:
19/11/2020



ALVALADE

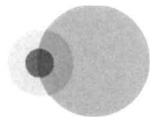
Junta de Freguesia

perspetiva de reduzir as despesas com alimentação durante o período em que o freguês não conseguir encontrar emprego.

Foi constituído o Processo n.º 98/2019, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo Social da Freguesia de Alvalade (FSFA) e respetiva documentação de comprovação das declarações prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FSFA.

Considerando que:

- I. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social (FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é inferior a 35% do Salário Mínimo Mensal, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares;
- II. Da aplicação da fórmula do Fundo de Emergência Social COVID(FES), o valor apurado do rendimento per capita mensal é superior a 70% do Salário Mínimo Mensal, uma vez que este fundo não permite contemplar as despesas para efeitos de capitação, pelo que não pode ser constituído processo apoiado pelo FES, conforme nº 5 da 4ª regra (Condições de Acesso) do Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares; Paralelamente não preenche mais nenhum dos requisitos que permitem integrar a excecionalidade desta alíneas.
- III. A situação enquadra-se no nº 1 do artigo 5.º (Condições de Acesso) do regulamento do FSFA, que



ALVALADE

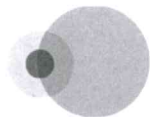
Junta de Freguesia

refere que “Podem beneficiar do apoio do Fundo Social da Freguesia de Alvalade, os moradores recenseados nesta freguesia que, comprovadamente, demonstrem a ausência de meios para fazer face às despesas inadiáveis e consideradas básicas do seu agregado familiar”;

- IV. Igualmente, cumpre os critérios de atribuição das alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 7.º, nomeadamente a alínea b) possuam um “Rendimento mensal per capita não superior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais”; (Anexo 1);
- V. A informação social do Processo 98/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FSF;
- VI. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável, conforme definido pelo nº 4 do artigo 2º;

Propõe-se:

- I. A atribuição do apoio financeiro em situação de emergência, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro, no valor total de 915.80€ (novecentos e quinze euros e oitenta cêntimos), valor referente a um mês de renda habitacional e dois meses de despesas de água e eletricidade no sentido de apoiar o agregado familiar enquanto a resposta de banco alimentar está a ser avaliado, prevendo-se também a integração no mercado de trabalho do freguês.
- II. Este apoio deverá ser pago numa única prestação, conforme parecer técnico da informação social do processo 98/2019, com entrega de recibo comprovativo após o pagamento das mesmas.
- III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.02, da orgânica 08.00.00, do orçamento



ALVALADE

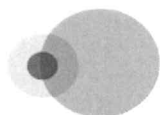
Junta de Freguesia

em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de
fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Paula Seno



ALVALADE

Junta de Freguesia

FUNDO SOCIAL DE FREGUESIA

Nº do Processo: 98/2020

Nº Total de Elementos do Agregado Familiar	2
Total de Rendimentos	953,92 €
Total de Despesas	832,90 €
Rendimento Mensal per Capita (RMC)	60,51 €

Rendimento Mensal per Capita (RMC) é não superior a 80%
do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

IAS 2020: €438,31

RMC 2020 =< €350,64



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL DE LISBOA
AGREGADOS FAMILIARES

2020

1 - REQUERENTE: Processo 98/2020

2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR

Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo

2

3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL

Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social

953,92 €

4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro

635,00 €

5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL

Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$

N.º de elementos do agregado

476,96

6 - PODE DEDUZIR DESPESAS

+info

SIM

7 - DESPESAS A DEDUZIR

- Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 250€;
- Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;
- Serviços básicos (água, electricidade ou gás);
- Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente em cumprimento de decisão judicial

+info

332,90 €

8 - PERCENTAGEM DE DESPESAS A CONSIDERAR

+info

40%

9 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL COM DEDUÇÕES

+info

410,38 €

10 - VALOR DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL APURADO

+info

410,38 €

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL

RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL SUPERIOR A 60% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 98/2020
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR	
Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	2
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL	
Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	953,92 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL	
Decreto -Lei n.º 167/2019, de 21 de Novembro	635,00 €
5 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL	
Rendimento per capita mensal = $\frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (Mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado}}$	476,96 €

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 444,50€ (Limite máximo do apoio até 1.000,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 444,50€

PEDIDO ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)